

Título:I-Regulamentação das atribuições dos servidores integrantes de Comissões de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações Públicas;

II-Procedimentos para concessão de Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações- GFOE.

RESULTADO ESPERADO: Definir, de forma clara e precisa no âmbito do **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE**, a regimento de atribuições para Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações Públicas, bem como os procedimentos legais necessários à concessão da Gratificação para os servidores que atuam efetivamente nessa fiscalização, conforme estabelece o art. 11 à 13 da Lei Estadual 15.573, de 07 de abril de 2014, publicada no DOE-CE em 07 de abril de 2014.

VIGÊNCIA: 07 de abril de 2014.

Embasamento legal: Lei Estadual nº 15.573, de 07 de abril de 2014, publicada no DOE-CE em 07 de abril de 2014, que criou instituiu a Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações – GFOE.

1. CONSIDERANDO A NECESSIDADE

- Definir, de forma clara e precisa no âmbito do **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE**, a regimento de atribuições para Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações Públicas;
- Regimento os procedimentos legais necessários à concessão da Gratificação para os servidores que atuam efetivamente na Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações Públicas, conforme estabelece o art. 11 à 13 da Lei Estadual 15.573, de 07 de abril de 2014, publicada no DOE-CE em 07 de abril de 2014.
- O Conselho Deliberativo do DAE, RESOLVE aprovar a Instrução de Procedimentos nº 001/2014 com base no Regulamento Interno da Autarquia e amparado pela Lei Estadual nº 15.573, de 07 de abril de 2014, publicada no DOE-CE em 07 de abril de 2014, conforme o estabelecido abaixo:

2. COMPOSIÇÃO:

- 2.1) Para cada contrato de construção, reforma e/ou manutenção de prédios públicos cujo Contratante ou interveniente técnico seja o DAE, será designada uma comissão de fiscalização, composta por no mínimo três membros: Presidente, 1º Membro e 2º Membro e/ou 3º Membro;
- 2.2) Os membros deverão ser obrigatoriamente servidores em efetivo exercício no DAE, enquadramento-se nestes os de caráter temporário até a vigência do seu contrato de trabalho e que tenham ingressados no Departamento através de seleção pública;
- 2.3) As categorias de nível superior que poderão compor a comissão são: Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista;
- 2.4) O 3º Membro poderá ser composto por profissionais de nível médio para atividades

- 2.5) As atividades e atribuições inerentes às categorias profissionais mencionadas para o exercício de fiscalização deverão atender ao constante na Resolução nº.21 de 5 de abril de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para os Arquitetos e, a Resolução Nº.218 de 29 de junho de 1973 do CREA, para os Engenheiros;
- 2.6) As composições de todas as comissões de fiscalização serão designadas pelo Superintendente do DAE ou Superintendente Adjunto do DAE;
- 2.7) A Administração Superior e os diretores das áreas vinculadas ao contrato poderão assinar os processos de medições na posição de qualquer um dos membros da comissão, por motivo de impossibilidade da assinatura destes.

3. COMPETÊNCIA:**3.1) PRESIDENTE:**

3.1.1) Responsável pela articulação interna entre os setores de execução finalística do DAE para suprir o 1º Membro e 2º Membro da comissão de todas as informações técnicas necessárias para o desempenho da fiscalização e intermediar eventuais conflitos internos e externos a comissão;

3.1.2) Deverá assinar todos os processos de medições, desde que não esteja de férias ou licença e, nesses casos, no lugar da assinatura deverá constar o motivo da ausência da mesma.

3.2) 1º. MEMBRO:

3.2.1) Responsável direto para o cumprimento da atividade de fiscalização, acompanhamento físico, financeiro e contratual da obra, serviço ou fornecimento e, inclusive a aprovação do relatório de cumprimento das normas de segurança e atualização do relatório fotográfico;

3.2.2) Solicitar apoio técnico específico ao quadro de funcionários do Departamento para solucionar interferências técnicas ocorridas no transcorrer da fiscalização;

3.2.3) Conferir todos os processos de medições, quanto ao cumprimento da documentação referente a Instrução Normativa Nº. 001/2010 de 17 de fevereiro de 2010 – UNIFORMIZAR OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS, A SEREM OBSERVADOS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA EXECUÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

3.2.4) Supervisionar a vigência do prazo de execução do contrato, tomando as providências necessárias junto aos demais membros da comissão para o seu cumprimento ou prorrogação;

3.2.5) Análise e emissão de parecer técnico sobre as solicitações de aditivos contratuais;

3.2.6) Responsável pela validação digital das medições no SIGDAE, desde que não esteja de férias ou licença, nesses casos, no lugar da assinatura deverá constar o motivo da ausência da mesma e, deverá com antecedência comunicar ao Presidente e instruir o 2º Membro de todas as informações necessárias para o desempenho da função;

3.2.7) Responsável pela alimentação das informações nos sistemas de gestão para os contratos cuja demanda é obrigatória, dentre os quais: SIMEC ou outros sistemas que porventura sejam desenvolvidos pela gestão Estadual ou outras esferas públicas;

3.2.8) Utilizar de ato formal, e-mail ou comunicação interna, para se comunicar com os demais membros da comissão sob eventuais inconformidades técnicas existentes ou

Data de Emissão: 07.04.2014

fatos relevantes para o desenvolvimento da atividade de fiscalização em um contrato;

3.2.9) Deverá assinar todos os processos de medições, desde que não esteja de férias ou licença e, nesses casos, no lugar da assinatura deverá constar o motivo da ausência da mesma.

3.3) 2º. MEMBRO:

3.3.1) Dar apoio geral para o cumprimento da atividade de fiscalização, quando solicitado pelo Presidente e/ou 1º.membro;

3.3.2) Substituir o 1º Membro em seus impedimentos e ausências, incluindo a responsabilidade pela validação digital da medição no SIGDAE;

3.3.3) Deverá assinar todos os processos de medições, desde que não esteja de férias ou licença e, nesses casos, no lugar da assinatura deverá constar o motivo da ausência da mesma.

3.4) 3º. MEMBRO:

3.4.1) Dar apoio geral para o cumprimento da atividade de fiscalização, quando solicitado pelo Presidente, 1º.membro e/ou 2º Membro;

3.4.2) Responsável pelas atividades auxiliares de engenharia, quando da identificação da sua necessidade pela Administração Superior para compor a comissão;

3.4.3) Em se tratando de profissional de nível superior de Analista de Infraestrutura deverá assinar todos os processos de medições, desde que não esteja de férias ou licença e, nesses casos, no lugar da assinatura deverá constar o motivo da ausência da mesma. Os profissionais de nível médio não assinarão os processos de medição.

4. DA GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES - GFOE:

4.1) Será concedido conforme previsto pela Lei Nº.15.573 de 07 de abril de 2014, para os membros integrantes da comissão de fiscalização, desde que não sejam pertencentes ao regime de contratação temporária;

4.2) Será destituído da comissão de fiscalização e consequentemente não terá direito a GFOE, o servidor que não cumprir com as atribuições determinadas nesta regulamentação ou pelos motivos que a Administração Superior julgar procedente;

4.3) O servidor pertencente a comissão de fiscalização que estiver respondendo a inquérito administrativo, auditoria interna ou externa, caso comprovada a irregularidade na sua atuação após a conclusão desses procedimentos, será destituído da comissão e consequentemente, perderá o direito a GFOE;

5. DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES – GFOE:

5.1) Será concedida Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura em Edificações (GFOE), conforme previsto pela Lei Nº.15.573, de 07 de abril de 2014, para os membros integrantes de comissão de fiscalização pertencentes ao Quadro Pessoal do DAE, desde que não sejam admitidos mediante o regime de contratação temporária, e encontrem-se no efetivo exercício de tais atividades, atendendo, portanto, aos quesitos contidos no art. 11 e seguintes da Lei supracitada;

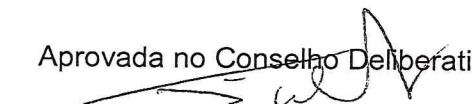
5.2) A Gratificação de Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Edificações (GFOE), será devida, portanto, quando implementadas as condições previstas no art. 11 da Lei 15.573/2014, nos valores mensais estabelecidos no art. 12 da mesma Lei, sendo os valores reajustados de acordo com os índices concedidos aos servidores do Poder

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1) Será destituído da comissão de fiscalização e consequentemente não terá direito a GFOE, o servidor que porventura não cumprir com as atribuições determinadas nesta regulamentação ou pelos motivos que a Administração Superior julgar procedente.

7. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente do Departamento de Arquitetura Engenharia - DAE.

Aprovada no Conselho Deliberativo do DAE, em Fortaleza, 16 de abril de 2014.


Francisco Quintino Vieira Neto
Superintendente do DAE